

ENTREQUE À MESA EM: 01040  
17 MAR 13 29 88

cinco  
12/3/80

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1980

Nº 1  
Proc. 2062/80  
Ass. Acordado

Declara de utilidade pública a Comunidade de Assistência à Criança, de Guarujá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Comunidade de Assistência à Criança, com sede em Guarujá;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERA

N.º 2062 de 18/3/1980

J U S T I F I C A T I V A Autuado c/ 11 folhas

Ass. Acordado

Tem por objetivo o presente projeto de lei declarar de utilidade pública a Comunidade de Assistência à Criança, com sede no pujante município do Guarujá.

São merecedoras do aplauso geral as entidades, entre as inúmeras existentes em nosso Estado, que se destacam pelo acendrado amor à filantropia e, em especial, às crianças desamparadas, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Trata-se das creches, entidades exemplares, as quais, sob a orientação de abnegados cidadãos, não poupam esforços na luta e no trabalho de amenizar a problemática que envolve as crianças desprotegidas.

Assim, a Comunidade de Assistência à Criança, fundada aos 24 dias de janeiro de 1975, vem prestando relevantes e inestimáveis serviços à coletividade de Guarujá, com o objetivo principal de abrigar crianças de 0 a 6 anos de idade, cujas mães exerçam atividades fora do lar.

Essa entidade ainda tem sob sua responsabilidade

*[Handwritten signature]*

Pls. 2  
Proc. 2062/80  
A. Ardilio

- 2 -

dade o Programa de Nutrição do Prê-Escolar - Pronutri e o Plano de Integração do Menor na Comunidade - Plimec.

Ante o exposto, esperamos que o presente Projeto lei receba o beneplácito dos nobres pares com assento neste Parlamento.

Sala das Sessões, em

*Evandro Mesquita*  
Evandro Mesquita

NPG/cy

Est. 1  
17/3/80  
DSL-2.0  
Chefe de Seção

Divisão de Serviço Legislativo  
SEÇÃO DE DEP. LEGISLATIVO  
Publicado "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 18/3/80

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**DESPACHO**

Solicita-se ao autor que apresente a fidejussão  
de instruí-lo nos termos legais  
com a finalidade de sua apresentação.

13/8/80

*AL*

**PROCEDENTE**

*Sec. da CCJ*

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.  
16 setembro, 1999  
VANDERLEI  
MACRIS *Am*  
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processamento Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-09-99  
*12*